

PROJETO DE LEI N° 4651/2017

Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a acrescentar alínea “e” ao inciso II do § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º

.....

II –

e) Lar Paulo e Estevão R\$ 15.000,00;”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária 02.08.0208.241.0008.2049 – Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 621, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 02.08.0208.241.0008.2049 – Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso, 4.4.50.42.00 - Auxílios, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 3955, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de novembro de 2017.

Jose Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 72, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que “**altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428 de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona**”.

O presente Projeto de Lei visa alterar a destinação da categoria do recurso à entidade Lar Paulo e Estevão, contemplada na Lei 7.428/207, passando de subvenção social para auxílio.

Para tanto, faz-se necessário acrescentar a alínea “e” ao inciso II do § 3º do art. 1º da Lei 7.428/17, para inserir a entidade na categoria auxílio.

O requerimento de alteração da lei foi protocolado pela entidade através do processo nº 16.908, de 31/10/2017, tendo justificado que o recurso destina-se a cobrir despesas e gastos para viabilizar a construção da sua sede própria para melhor atendimento ao público alvo e ampliação deste.

Incumbe esclarecer que a subvenção social destina a cobrir despesas com o custeio da OSC, enquanto que auxílio destina-se a investimento, conforme definido no art. 12 da Lei nº 4.320/67 – Lei de Finanças Públicas.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de novembro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal